



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1236, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA OS PERCENTUAIS DE COEFICIENTES DE CÁLCULO, CONSTANTES DA TABELA ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 1058/2003, QUE DISPOE SOBRE OS VALORES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os percentuais de coeficientes de cálculo para obtenção dos valores dos SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, a serem aplicados pelo Município, constante na Tabela anexa à Lei Municipal nº 1058/2003, fixados em URM – Unidade de Referência Municipal, passará a vigorar da seguinte forma:

TABELA DE COEFICIENTE PARA CÁLCULO DOS VALORES PARA OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, FIXADA EM URM				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
MÍNIMO	BAIXO	0,13	0,16	0,26
	MÉDIO	0,15	0,18	0,28
	ALTO	0,17	0,20	0,30
PEQUENO	BAIXO	0,16	0,21	0,33
	MÉDIO	0,18	0,23	0,35
	ALTO	0,20	0,25	0,37
MÉDIO	BAIXO	0,19	0,24	0,38
	MÉDIO	0,21	0,26	0,40
	ALTO	0,23	0,28	0,42
GRANDE	BAIXO	0,27	0,32	0,51
	MÉDIO	0,26	0,30	0,46
	ALTO	0,28	0,32	0,48

OUTROS CUSTOS

DECLARAÇÕES	0,06
AUTORIZAÇÕES	0,14
MTR	0,62
Atualização da LO (fontes móveis)	0,20

LEGENDA

LP – Licença Prévia

LI – Licença de Instalação

LO – Licença Operacional

70



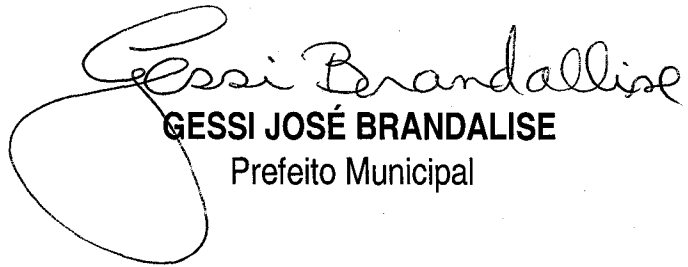
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006,

Art. 4º - Os atuais percentuais dos coeficientes de cálculo constantes da atual Tabela, anexa à Lei Municipal nº 1.058/03, permanecerão em vigência até o dia 31/12/2005, ficando revogados após essa data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/12/05